

**DECRETO Nº. 02/2023**  
**De 02 de janeiro de 2023**

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA  
ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito do Município de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, de acordo com a Lei Municipal nº. 327/2013, de 11 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de medidas para adequação do município para atender o Decreto Federal nº 10.540/2020, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 4.320/64.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A transparência da gestão fiscal do Município de Pinhão em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação contratada, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, no mínimo:

I. das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;

II. dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas conta desses recursos e das res-

pectivas disponibilidades;

III. da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

IV. da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

V. das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a atualização do SIAFIC e a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do município, com suas respectivas despesas previamente acordadas com o chefe do Legislativo, ficarão sob a responsabilidade do(a) secretário(a) Municipal de Finanças.

§ 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 4º Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo explicitamente em cláusula contratual.

§ 5º O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso que são o responsável pela Secretaria de Finanças, Controladoria, Procuradoria e Gabinete sendo controlado os acessos pelo gerenciador do SIAFIC.

§ 1º O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º O município designará através de portaria servidor para atuar como Administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.

§ 3º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC:

I. autorização expressa do(a) secretário(a) ao(a) qual o(a) servidor(a) esteja subordinado, através de formulário assinado com os módulos a serem acessados e as tarefas a serem executadas de acordo com a segregação de funções;

II. assinatura do usuário no termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC.

§ 4º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

§ 5º O acesso direto à base de dados será restrito ao administrador responsável pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 6º fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 7º fica vedado ao administrador de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

§ 8º Serão atribuições do usuário do SIAFIC:

I. Inserir, consultar informações, fornecer documentos gerados pelo SIAFIC;

II. Ser responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;

a. Todo usuário do SIAFIC que inserir informações no software deverá estar munido de documento de suporte, que são documentos físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos; deixando essa documentação de forma organizada no município a disposição dos órgãos de controle interno e externo;

b. Todos os registros deverão conter no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;

c. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações previstas no estatuto dos servidores públicos municipais após a realização de processo administrativo disciplinar;

d. Na geração de registro tem que ser considerado a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo ao princípio da tempestividade;

I. O usuário do SIAFIC não poderá fazer exclusões, assumindo que alguma informação foi inserida indevidamente, devesse fazer o estorno e em seguida a correção justificando-a.

II. Todo usuário do SIAFIC será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

## **CAPÍTULO II**

### **DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE**

**Art. 3º** - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o SIAFIC ficará disponível até:

I. o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência;

II. o segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feitos relativos ao mês imediatamente anterior;

III. para atendimento aos prazos citados é necessário que o município siga os prazos determinados no Fluxograma dos Processos Internos dispostos no Anexo I.

IV. para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior inclusive para as rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar deverá ser observados os prazos expostos no Decreto que trata do encerramento de cada exercício.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo gerenciamento da execução dos procedimentos necessários para a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 5º.** - A Controladoria do município ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Decreto 10.540/2020.

**Art. 6º** - Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder Legislativo deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, podendo incorrer, em caso de descumprimento, em uma das penalidades previstas no art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2023.**



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
**Prefeito**